



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO Nº 0187, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Autoriza e disciplina o credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar o recebimento de tributos do Município de Ananindeua por cartões de crédito ou débito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, nº 0942, de 04 de abril de 1990;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento de empresas para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Ananindeua por meio de cartão de crédito e débito, inscritos ou não em dívida ativa, observará o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF é o órgão competente para firmar contratos, convênios ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos do Município de Ananindeua, inscritos ou não em dívida ativa, por cartão de crédito ou débito.

Art. 2º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de tributos municipais mediante a cessão de uso dos equipamentos, sem ônus, para o Município.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Ananindeua poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DO CREDECIAIMENTO E CONTRATAÇÃO

Art. 4º As instituições financeiras ou operadoras de meios eletrônicos deverão requerer à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária seu credenciamento e atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - apresentar os seguintes documentos e informações:

- a) contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração;
- d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- e) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) endereço completo, número de telefone e e-mail;
- g) prova de situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública Municipal;

II - ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado;

III - estar em plena conformidade com os padrões PCI – DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.

Parágrafo único. Atendidas às condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, por meio de ato declaratório.

Art. 5º A empresa credenciada na forma do art. 4º deste Decreto deverá, antes de iniciar a prestação de serviço, firmar contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Parágrafo único. O contrato, convênio ou acordo de cooperação será firmado sem ônus para o Município, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos.

CAPÍTULO III **DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Art. 6º A empresa contratada deverá apresentar em seus meios de pagamento ao contribuinte os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 7º O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora e a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. A contratada deverá repassar integralmente os créditos recebidos, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Art. 8º Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa contratada deverá:

- I - proceder ao recolhimento integral do valor do débito;
- II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida;
- III - fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

Art. 9º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 10. A operação será realizada de modo que o eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação ao respectivo pagamento de suas faturas junto à instituição financeira, não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

Art. 11. A empresa credenciada tem o dever de:

- I - conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto;
- II - manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, os registros que comprovem todas as operações efetuadas;
- III - manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;
- IV - disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

V - efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

VI - devolver ao contribuinte via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticada(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

VII - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

VIII - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IX - informar ao contribuinte custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento;

X - emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser entregue ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora;

XI - sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§ 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

§ 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

§ 3º Aceitas as condições do inciso IX deste artigo, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. As empresas credenciadas poderão ter o cancelamento do credenciamento:

I - a pedido;

II - de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações.

§ 1º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento serão de responsabilidade da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

§ 2º A empresa desabilitada deve efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento, bem como comunicar à empresa credenciada as ocorrências de quaisquer irregularidades e inadequações, a fim de que possam ser solucionadas.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada.

Art. 14. A empresa credenciada deverá fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação de serviços realizada.

Art. 15. Os repasses financeiros do recebimento dos débitos nos termos deste Decreto serão efetuados pelos agentes arrecadores observando-se o disposto nos contratos, convênios e acordos de cooperação técnica de arrecadação celebrados com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como na disciplina por essa estabelecida.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ananindeua, 21 de maio de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua